



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

Regulamento
do Conselho Consultivo do
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

PREÂMBULO

O Conselho Consultivo é o órgão colegial com funções consultivas, de composição poliédrica e transversal do tribunal de comarca e do tribunal de competência territorial alargada sediado na área daquele, e constitui um palco de diálogo aberto com a sociedade. Permite à sociedade civil, ao poder local, às profissões forenses e aos membros do Conselho de Gestão gerar sinergias em busca de melhores e mais adequadas soluções de gestão do tribunal.

O novo modelo de gestão dos tribunais de primeira instância e a confluência das questões e soluções reclamam a articulação direta entre a magistratura judicial, a magistratura do Ministério Público e a carreira dos oficiais de justiça, mas também de modo igualmente fundamental com outras profissões forenses, com os representantes locais das populações e com a própria sociedade civil.

A atuação dos seus membros deve ser pautada sob a influência dos princípios dinâmicos e ativos de prossecução do interesse público, de colaboração e boa fé entre os seus membros, para potenciar a qualidade, eficácia e eficiência de desempenho do sistema de justiça, sempre ao serviço do cidadão e para satisfação dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

O Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém tem igual competência em relação ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

Objeto

1. O presente regulamento rege a composição e funcionamento do Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.
2. A competência do Conselho Consultivo abrange o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Artigo 2.º

Princípios

O Conselho Consultivo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- b) Da cooperação e boa fé: os membros do Conselho Consultivo cooperam entre si, com as demais instituições e entidades na prossecução das suas atribuições, e de boa fé;
- c) Do dever de reserva: os membros do Conselho Consultivo, e quem nele participar, guardam reserva sobre os assuntos colegiais discutidos no Conselho Consultivo, sendo que quanto aos segmentos decisórios e súmula das discussões vertidas em ata esse dever cessa com a publicitação ou divulgação devida das respetivas decisões colegiais, sem prejuízo de comunicação aos representados, que ficam sujeitos a esse dever de reserva, salvo deliberação diversa do Conselho Consultivo;
- d) Da forma escrita das deliberações: as deliberações do Conselho Consultivo estão sujeitas à forma escrita.

Capítulo II

Composição, Competência e Funcionamento

Artigo 3.º

Composição



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

1. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que preside;
- b) Magistrado do Ministério Público coordenador no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém;
- c) Administrador judiciário no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém;
- d) Um representante dos juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- e) Um representante dos magistrados do Ministério Público no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, regulação e Supervisão;
- f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na área territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém;
- h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na área territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém;
- i) Dois representantes dos municípios integrados na área territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém;
- j) Um a três representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do Conselho Consultivo.

1. Por convocação do juiz presidente podem ser ouvidos nesse órgão quaisquer pessoas ou entidades, sem direito de voto, cuja presença seja considerada necessária e de contributo relevante para esclarecimento do assunto em apreciação.

Artigo 4.º

Competência



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

O Conselho Consultivo tem as competências previstas no artigo 110.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e as demais previstas na lei.

Artigo 5.º

Reuniões

1. As reuniões do Conselho Consultivo podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por trimestre.
3. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo realizam-se sempre que o juiz presidente as convocar, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.
4. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são sempre convocadas pelo juiz presidente, que designa a data, hora e local da reunião, podendo decorrer em qualquer dos edifícios judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.
5. O juiz presidente fixa a ordem dos trabalhos e dela dá prévio conhecimento aos demais membros, por escrito expedido por correio eletrónico e, sempre que possível, com a antecedência não inferior a sete dias.
6. Qualquer membro do Conselho Consultivo pode sugerir ao juiz presidente a inclusão de temas na ordem de trabalhos.
7. Por unanimidade, mesmo no decurso da reunião podem ser aditados novos pontos à ordem de trabalhos de cada reunião.
8. As reuniões não são públicas, sem prejuízo do disposto no artigo 3º, n.º 2.

Artigo 6.º

Quórum

1. O Conselho Consultivo reúne com a presença de todos os seus membros ou com os membros presentes caso os ausentes tenham previamente informado da sua ausência.
2. Na ausência de membro não comunicada ao juiz presidente, o Conselho Consultivo inicia-se decorridos 30 minutos da hora designada para o seu início, se os



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

membros presentes constituírem maioria; caso contrário, é designada nova data para reunião a realizar no prazo de dez dias úteis seguintes com os membros que vierem a comparecer, independentemente do seu número, mas sem prejuízo de se aguardar o decurso de 30 minutos se ocorrer ausência de membro não comunicada ao juiz presidente.

3. O membro ausente no início da reunião pode nela tomar lugar em qualquer momento do seu decurso.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. Está impedido de discutir e votar determinado assunto o membro que no mesmo tenha interesse pessoal, imaterial ou material.

2. Para esse efeito logo deve o respetivo membro expressar o impedimento.

Artigo 8.º

Proibição da abstenção

É proibida a abstenção.

Artigo 9.º

Votação

1. A votação é sempre nominal, salvo disposição legal em contrário.

2. Cada deliberação é tomada por maioria dos membros presentes na reunião que expressem o seu voto validamente.

3. Em caso de ocorrer empate entre os votos validamente expressos, o juiz presidente pode exercer voto de qualidade e, caso o não exerça, repetir-se-á a votação, mantendo-se a possibilidade de exercício desse voto de qualidade.

4. O juiz presidente é o último a votar.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 10.º

Ata

1. De cada reunião do Conselho Consultivo é lavrada ata, sob orientação do juiz presidente.

2. Da ata devem constar:

- a) O local, data e hora de início e termo da reunião;
- b) Membros presentes e ausentes;
- c) Assuntos apreciados, ainda que por súmula, teor integral das deliberações tomadas, resultado da votação e teor da declaração de voto no caso de ser apresentada;
- d) A menção da deliberação não aprovada, sempre que colocada a votação e menção do sentido de voto dos membros;
- e) Outros factos relevantes;
- f) A assinatura do juiz presidente e de quem a lavre.

3. A ata é lavrada por secretário indicado pelo juiz presidente de entre os oficiais de justiça que prestam serviço de apoio aos órgãos de gestão e, na sua impossibilidade, por outro oficial de justiça em funções na secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

4. A ata pode ser assinada e aprovada no final da reunião ou em momento posterior anterior à reunião seguinte, neste caso mediante declaração escrita de cada membro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5. Caso não tenha sido antes aprovada, no início da reunião imediatamente seguinte a ata é aprovada pelos membros nesta presentes que tenham comparecido na reunião anterior, independentemente do número de presenças.

6. A todo o tempo e por decisão do juiz presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de membro, podem ser corrigidos erros de escrita ou lapsos evidentes constantes da ata aprovada.

Capítulo III



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

Disposições Finais

Artigo 11.º

Revisão

1. A partir de 1 de setembro de 2015 o Regulamento pode ser revisto e entre cada revisão não pode decorrer período inferior a um ano e um dia, sem prejuízo de revisão fundada em regime legal e do disposto no n.º 3.

2. Qualquer revisão do Regulamento só pode ocorrer por maioria de dois terços, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3. Por unanimidade dos membros do Conselho Consultivo, o Regulamento pode ser revisto a todo o tempo.

Artigo 12.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém realizado no Palácio da Justiça I de Santarém, em Santarém, no dia 17 de dezembro de 2014.

Os Membros do Conselho Consultivo,

JOÃO GUILHERME GATO PIRES DA SILVA

Juiz Presidente

PAULO MORGADO DE CARVALHO

Magistrado do Ministério Público Coordenador



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

MANUEL LUÍS DOS SANTOS GRILO

Administrador Judiciário

RAQUEL PATRÍCIA ROCHA DE MATOS ROLO

Juiz de Direito, representante dos Juízes

MÁRIO RUI BRANCO PAULINO

Procurador da República, representante dos magistrados do Ministério Público

ANA MARÍLIA LOPES ANTUNES ELIAS

Escrivã de Direito, representante dos Oficiais de Justiça

RAMIRO JOSÉ JERÓNIMO DE MATOS

Advogado, representante da Ordem dos Advogados

LUÍS PAULO MELO NAZARETH BARBOSA

Solicitador, representante da Câmara dos Solicitadores

PEDRO MIGUEL CÉSAR RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, representante dos municípios

FERNANDO SANTOS FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, representante dos municípios

SANDRA MARGARIDA DOS SANTOS RODRIGUES PIMENTEL

Diretora do Agrupamento de Escolas de Ourém, por cooptação



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO CONSULTIVO

MARIA SALOMÉ RAFAEL

Presidente da Nersant – Associação Empresarial e Comercial de Santarém, por

cooptação

CARMEN LUDOVINO

Representante da APAV – Associação Portuguesa de Apoio a Vítima, por cooptação